



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

Pág. 1

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 07/2016
MODALIDADE: CONVITE
ABERTURA DA LICITAÇÃO

PROC. Nº 036339
DIA 05/07/2016

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/07/2016, ÀS 10h00 (Horário de Brasília)

LOCAL: Sede da CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP, Praça Conde Francisco Matarazzo, s/n, Bairro Centro, Catanduva - SP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP, Estado de São Paulo, com sede na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/n, inscrita no CNPJ sob o nº. 51.840.544/0001-00, após a autorização da Presidência da Câmara nos termos legislação vigente, torna público que realizará procedimento licitatório, na modalidade CARTA-CONVITE, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que será regido pela Lei 8.666, de 21.06.93, objetivando a contratação de serviços técnicos e especializados para **“REALIZAR ATUALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO FÍSICO DE BENS PATRIMONIAIS, DE APROXIMADAMENTE DE 3000 BENS, COM CONSULTORIA E ASSESSORIA MENSAL ESPECÍFICOS PARA A REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO JUNTO AO SETOR DE PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA.**

No dia 21 DE JULHO DE 2016, às 10h00 (dez) horas (horário de Brasília), na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP, Estado de São Paulo, será feita a abertura do certame, onde os interessados deverão comparecer para fins de apresentarem propostas.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação destina-se a escolha da melhor proposta para a prestação de serviços técnicos e especializados para realizar atualização do inventário físico de bens patrimoniais de aproximadamente 3.000 bens, com consultoria e assessoria mensal específicos para a realização e acompanhamento junto ao setor de patrimônio da Câmara Municipal de Catanduva.

1.1.1. Os serviços deverão ser prestados conforme especificações constantes do termo de referência – (Anexo I) que faz parte integrante deste edital.

2 - DA DESPESA

2.1. A despesa decorrente da contratação, objeto deste EDITAL, correrá por conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Câmara Municipal de Catanduva, suplementados se necessário, conforme Funcional: 01.031.1.0001.2.002 - Manutenção da Câmara Municipal, Categoria Econômica- 3.3.90.39.00- Outros Serv. Terceiros- P. Jurídica.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame, além das empresas convidadas, os demais interessados que tomarem conhecimento deste Edital.

3.2. A licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

3.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

3.3. A simples participação neste certame implicará:

3.3.1. A aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital;



- 3.3.2. A inclusão na proposta de preços de parcelas de quaisquer natureza, diretas ou indiretas, pertinentes à formação dos preços e/ou dos serviços;
- 3.3.3. A realização e/ou entrega do objeto licitado, por parte da empresa vencedora, pelo valor resultante de sua proposta de preços.
- 3.4. Não poderão participar da presente licitação:
- 3.4.1. Empresa concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.4.2. Empresa suspensa de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP;
- 3.4.3. empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 3.4.4. Consórcio de empresa, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- 3.4.5. Empresa cujos sócios sejam servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP;
- 3.4.6. Empresa que tenha, entre os seus empregados, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, com membros da comissão de licitação e vereadores.
- 3.5. Em caso de empate de propostas, será observado o preceituado art. 44, § 1º e 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006, caso uma das empresas empatadas seja microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).
- 3.5.1. Caso a empresa participante do certame licitatório seja microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), essa condição deverá ser apresentada juntamente com a documentação do envelope I (habilitação).

4 - CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE DA EMPRESA

- 4.1. Cada empresa apresentar-se-á com apenas um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de licitação, respondendo por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou documento equivalente.
- 4.2. Por credencial entende-se:
- 4.2.1. Habilitação do representante, mediante procuração com firma reconhecida;
- 4.2.2. Documento comprobatório de capacidade para representar a empresa no caso de ser titular da mesma;
- 4.3. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 4.3.1. Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 4.3.2. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração, público ou particular, do qual constem os poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
- 4.4. A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento não desqualificará a empresa, mas impedirá o seu representante de se manifestar durante a reunião de abertura dos envelopes.
- 4.5. O documento que credencia o representante deverá ser entregue separadamente dos envelopes "HABILITAÇÃO E PROPOSTA".

5 - DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

- 5.1. Os documentos e propostas deverão:
- 5.1.1. Ser assinados pelo representante legal da empresa;
- 5.1.2. Ser apresentados sem emendas, rasuras ou entrelinhas;
- 5.1.3. Ser entregues em 02 (dois) envelopes fechados no endereço indicado no preâmbulo, com as



seguintes inscrições:

**ENVELOPE - 1 (HABILITAÇÃO)
À COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP
DOCUMENTAÇÃO - CONVITE Nº 07/2016**

**ENVELOPE - 2 (PROPOSTA DE PREÇOS)
À COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP
PROPOSTA DE PREÇOS - CONVITE Nº 07/2016**

5.2. Os envelopes poderão ser entregues pessoalmente ou via postal, contudo, a Comissão de Licitação não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues pessoalmente.

5.2.1. Admitir-se-á a remessa dos envelopes “habilitação” e “proposta” por via postal ou qualquer outro recurso de entrega, endereçados à Comissão Permanente de Licitação no endereço da CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP, desde que entregues até 30 (trinta) minutos antes do horário indicado na preliminar deste edital, remetidos os dois envelopes dentro de um único invólucro.

5.2.2. A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP não se responsabilizará e nenhum efeito produzirá para a licitante se a documentação e a proposta encaminhadas por via postal ou qualquer outro sistema de entrega não forem entregues em tempo hábil à COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO - CJL.

5.3. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em língua portuguesa, em original ou por qualquer processo de cópia, autenticados por cartório competente e, de preferência, ordenados e numerados sequencialmente de forma a não permitir folhas soltas.

5.4. A proposta de preços deverá ser apresentada perfeitamente legível, em papel timbrado da empresa participante, disposta a não conter folhas soltas, devendo ser datilografada ou digitada, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada.

5.5. Não serão aceitas e consideradas propostas de preços apresentadas por telegrama, fac-símile (FAX) ou e-mail.

6 - HABILITAÇÃO

6.1. A documentação exigida para a habilitação dos interessados no presente certame é a seguinte:

6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores;

6.1.2.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou de documento consolidado;

6.1.2.2. Comprovação do Responsável Legal da empresa, caso o mesmo tenha sido nomeado em ato separado, mediante Termo de Posse que o investiu no cargo;

6.1.3. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

6.1.4. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF;

6.1.5. Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social - CND, emitida pela RFB;

6.1.6. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal - www.receita.fazenda.gov.br;

6.1.7. Certidão Negativa de Débito Trabalhista expedida pela Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do art. 642-A da CLT e do art. 29, inciso V, da Lei nº. 8.666/93;



- 6.1.8. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou insolvência civil ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em se tratando de firma individual;
- 6.1.9. Declaração, observadas as penalidades previstas, de superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme ANEXO IV;
- 6.1.10. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988(Lei nº 9.854/99), bem como atende às normas de segurança do trabalho na forma do parágrafo único do art. 117, da Constituição do Estado de São Paulo, conforme ANEXO V;
- 6.1.11. Declaração de que não tem dirigente, gerente, conselheiro, responsável técnico empregado e acionista ou associado com direito a voto, em seu quadro funcional ou social que seja, conforme Anexo VI;
- 6.1.11.1. Funcionário efetivo, comissionado ou vereador da CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP;
- 6.1.11.2. Cônjuge ou parente até segundo grau de funcionário efetivo, comissionado ou vereador da CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP;
- 6.1.11.3. Membro titular ou suplente da Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP.
- 6.2. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, membro da Comissão Permanente de Licitação, durante a sessão pública, poderá realizar consulta on-line aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.
- 6.3. Nos termos do art. 42, da Lei Complementar nº. 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 6.4. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação da licitante.
- 6.5. Os documentos necessários ao credenciamento e à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião de notas, para conferência por membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação do documento original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Somente serão aceitos para confronto os documentos originais, os quais deverão estar em perfeitas condições de legibilidade e entendimento.
- 6.6. Todos os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, sendo vedada a sua retirada ou substituição.
- 6.7. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta desta informação serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados, inclusive da emissão, aprovação ou da data de assinatura, pela autoridade. As exceções serão avaliadas quando anexada legislação para o respectivo documento.

7 - PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. A proposta deverá preencher os seguintes requisitos:
- 7.1.1. Ser datilografada ou digitada em papel timbrado da empresa, escrita em português, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas não ressalvadas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, acondicionada em envelope lacrado de nº 2;
- 7.1.2. Ter prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (dias) dias, a contar da data da abertura dos envelopes de propostas de preços;
- 7.1.3. Preço do serviço a ser contratado, apresentada em valor unitário e global, em moeda corrente nacional, com previsão de duas casas decimais, conforme ANEXO VII;
- 7.1.4. Prazo para o início do serviço;
- 7.1.5. Prazo para a conclusão do serviço, não superior a 06(seis) meses;



- 7.1.6. Declaração impressa na proposta de que os serviços objeto do certame licitatório serão prestados de acordo com as especificações constantes do termo de referência, conforme ANEXO I.
- 7.2. A inobservância do item 7.1. e seus subitens, implicará na desclassificação da empresa proponente.
- 7.3. Deverão estar incluídos na proposta, além do lucro, os custos, diretos e indiretos, para perfeita execução do objeto ora licitado.

8 - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 8.1. No dia, hora e local designado neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes lacrados contendo os documentos relativos à habilitação e à proposta.
- 8.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do horário e prazo estabelecidos neste Edital.
- 8.3. Não havendo expediente na data marcada, os envelopes serão abertos no primeiro dia subsequente em que houver expediente neste Órgão.
- 8.4. Qualquer tentativa de um concorrente em influenciar a Comissão Permanente de Licitação ou o membro da CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP quanto ao processo de exame, esclarecimentos, avaliação e comparação de propostas e na tomada de decisões para a adjudicação de qualquer serviço pode resultar na rejeição de sua proposta.
- 8.5. Será inabilitada ou desclassificada a Empresa que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste edital e seu(s) anexo(s).
- 8.6. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a habilitação dos licitantes, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 8.7. As empresas licitantes deverão fazer-se representar por pessoa indicada, mediante procuração legal, ou, sendo o representante sócio ou dirigente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes, nos termos do item 4 deste Edital.
- 8.8. Depois de verificada a documentação da habilitação das empresas licitantes, a Comissão Permanente de Licitação constará em ata quais empresas encontram-se com a documentação em conformidade com o Edital, habilitando-as para a fase de abertura de propostas e, ainda, constará em ata quais empresas encontram-se desabilitadas.
- 8.8.1. Toda a documentação referente à habilitação das empresas participantes será rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como poderá ser rubricadas pelos representantes das empresas participantes.
- 8.9. Habilitadas às empresas participantes, a Comissão Permanente de Licitação procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas, as quais deverão estar de acordo com os termos do edital.
- 8.9.1. A critério da Comissão Permanente de Licitação, a abertura dos envelopes contendo a habilitação e proposta poderá ser feita na mesma reunião, ou em datas distintas, neste caso, com data, hora e local previamente comunicados às empresas licitantes.

9 - DO EXAME DAS PROPOSTAS

- 9.1. A Comissão de Licitação desclassificará as propostas que:
- 9.1.1. Não estiverem devidamente assinadas;
- 9.1.2. Contiverem qualquer limitação, reserva ou condições contrastantes com as do presente edital;
- 9.1.3. Não contiverem informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação e avaliação dos serviços;
- 9.1.4. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- 9.1.5. Que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.
- 9.2. O exame das propostas caberá a Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP, a qual está designada através de Portaria pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara.
- 9.2.3 Os membros da Comissão Permanente de Licitação poderão, a qualquer momento, solicitar às empresas participantes esclarecimentos, os quais serão apresentados em prazo a ser fixado pela Comissão Julgadora de Licitação, sob pena de desclassificação.
- 9.3 Após o exame das propostas apresentadas, a Comissão de Licitação procederá à elaboração do



relatório emitido em forma de parecer conclusivo, com a indicação da proposta mais vantajosa para a CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. A classificação das propostas será determinada através do critério de MENOR PREÇO GLOBAL, à vista de que esta licitação é do tipo MENOR PREÇO.

10.2. Abertos os envelopes, não se admitirá alegações de erros ou enganos na cotação de preços bem como nas condições ofertadas.

10.3. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

10.3.1. Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do art. 44, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.3.2. Ocorrendo o empate mencionado no item 10.3.1, proceder-se-á da seguinte forma:

10.3.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, no prazo de 01 (um) dia útil, exercer seu direito de preferência e apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.3.2.1.1. A proposta a que se refere o item acima deverá ser apresentada, observando-se, no que couber, os termos do item 9 (nove).

10.3.2.2. Não ocorrendo a contratação na forma do item 10.3.2.1., serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.3.1., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.3.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecidos no item 10.3.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.3.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 10.3.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.3.4. O disposto no item 10.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.4. Em caso de empate de preços entre duas ou mais propostas e após obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal Nº 8.666/93 e no item 10.3, a classificação far-se-á, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, nos moldes do § 2º do art. 45 da aludida Lei.

10.5. A Comissão de Licitações observará ainda, o que dispõe o art. 44 da Lei Federal Nº 8.666/93.

10.6. O julgamento e adjudicação das propostas também serão feitos pela Comissão de Licitações e a homologação pelo Presidente da Câmara Municipal de Catanduva-SP.

10.7. Serão desclassificadas as propostas:

10.7.1. Que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

10.7.2. Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, I e II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

10.09. Após a adjudicação das propostas, a empresa primeira colocada deverá demonstrar à Comissão de Licitação trabalho semelhante ao descrito no Anexo I do edital executado em outro município.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em parcelas, sendo que 1ª ETAPA: Do Item 1.1. ao 1.12 do Objeto com prazo máximo de até 60 (sessenta) dias ou seja 02 (dois) meses, e a 2ª ETAPA: do objetocom prazo de 06(seis) meses a partir da assinatura do contrato.

11.2. Os pagamentos descritos nos itens 11.1, serão precedidos de apresentação de nota fiscal, bem como



apresentação de relatório circunstanciado das atividades realizadas até a data da requisição do pagamento da parcela e conferência pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais.

11.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

11.4. No caso do CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Catanduva..

12 - DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

12.1. O preço é fixo e irrevogável.

12.2. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

13 - DO CONTRATO

13.1. A licitante considerada vencedora será notificada pessoalmente, via “fac-símile” ou via correio, para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1.1. A recusa injustificada da licitante considerada vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará a mesma as penalidades estabelecidas no item 18 deste edital.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

13.3. É facultado à administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE ENTREGA DO OBJETO

14.1. O prazo de entrega do serviço contido no Termo de Referência (anexo I);

14.2. Do Item 1.1 ao 1.12 do Objeto com prazo de até 60 (sessenta) dias), ou seja, 02 (dois) meses numa primeira etapa, e, na segunda etapa a conclusão do objeto que trata do presente procedimento licitatório até o prazo de 06 (seis) meses, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses corridos e consecutivos, se houver interesse público devidamente fundamentado e escrito, conforme faculta o inciso IV, do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

15 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93.

16 - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será designado Comissão de Recebimento de Materiais da Câmara Municipal de Catanduva, ou servidor pela Presidência da Câmara que, desde já, fica obrigatoriamente responsável pela emissão de relatório, inclusive qualquer relatório parcial que trate de recebimento de parcela do serviço executado.

16.2. Toda correspondência relativa à presente licitação, deverá ser processada por escrito.

16.3. Na hipótese da empresa contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer



correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

16.4. Caberá à empresa contratada providenciar e selecionar, à seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução do objeto da presente licitação, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos vínculo empregatício algum com a Câmara Municipal de Catanduva-SP.

17 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente mediante termo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

18.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- b) multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

18.2.1. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

18.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

18.4. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

18.4.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara Municipal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

18.4.2. Se a Câmara Municipal de Catanduva decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

18.5. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Câmara Municipal de Catanduva dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

19 - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais pendências oriundas do presente Edital, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações ou submetidos por esta à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Catanduva.

20.2. A participação na presente licitação importa na irrestrita e irretratável aceitação desse edital e seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

Pág. 9

20.3. Fica expressamente reservado à Câmara Municipal de Catanduva o direito de revogar ou anular em decisão fundamentada, a presente licitação, ficando assegurado, em caso de desfazimento do presente processo licitatório, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

20.4. As empresas proponentes que não atenderem às exigências desta licitação serão automaticamente desclassificadas.

20.5. Não é permitida a subcontratação parcial ou total do objeto ora licitado sem a anuência da Câmara Municipal de Catanduva.

20.6. Pela elaboração e apresentação da documentação e proposta, as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

20.7. A Câmara Municipal de Catanduva poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou da proposta financeira apresentadas.

20.8. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Câmara Municipal de Catanduva, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.

20.9. Os recursos administrativos à presente licitação deverão ser interpostos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, observado a modalidade licitatória, durante o horário de atendimento ao público da Câmara Municipal de Catanduva, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, diretamente na Secretaria da Câmara Municipal de Catanduva..

20.11. Para conhecimento do público, expede-se o presente edital.

Câmara Municipal de Catanduva, 11 de julho de 2016.

Vereador Daniel Palmeira
Presidente



ANEXO I

(Termo de Referência)

Licitação: Convite nº 07/2016.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR ATUALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO FÍSICO DE BENS PATRIMONIAIS, DE APROXIMADAMENTE 3.000 BENS, COM CONSULTORIA E ASSESSORIA MENSAL ESPECÍFICOS PARA A REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO JUNTO AO SETOR DE PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA.

JUSTIFICATIVA: A Câmara Municipal de Catanduva, no exercício de 2015, realizou o levantamento patrimonial que atendeu a necessidade no momento para atender as novas normas do Tribunal de Contas, bem como atender as Novas Normas Contábeis aplicadas ao setor público; agora a finalidade é verificar se houve após a finalização do levantamento a inserção correta de novos bens que foram adquiridos e ainda acompanhar e verificar mensalmente se as inserções estão corretas, com visita mensal.

I – OBJETO DETALHADO

- 1.1 Consultoria e Assessoria na seleção do material e equipamento;
- 1.2 Catalogação, adaptação e digitação dos dados faltantes dos itens catalogados em sistema informatizado;
- 1.3 Impressão e colocação das etiquetas de código de barras na entrega dos termos de responsabilidade, se necessário nos bens faltantes;
- 1.4 Classificação e reclassificação dos cadastros no sistema por sub-tipo dos bens, conforme tabela do Projeto Audesp e PCASP 2014;
- 1.5 Classificação e reclassificação dos bens por categoria de uso (Inservível/Emprestado);
- 1.6 Vistoria e análise dos dados nos locais para conferência dos dados atualizados;
- 1.7 Impressão e entrega de relatórios: bens por tipo e sub-tipo, bens emprestados, livro de inventário, impressão e entrega dos termos de responsabilidade aos setores, relatórios dos bens em cada etapa do serviço prestado;
- 1.8 Atualização dos valores dos Bens catalogados em sistema informatizado;
- 1.9 Classificação dos bens inservíveis em: ocioso, recuperável, antieconômico e irrecuperável; Assessorar na implantação da sistematização “relação-carga”;
- 1.10 Classificação dos bens ativos em: ótimo, bom, regular, ruim, péssimo;
- 1.11 Efetuar a inutilização dos bens.
- 1.12 – Assessoria aos funcionários do setor, para o acompanhamento nas atualizações do setor, para acompanhamento nas atualizações dos registros, na catalogação, classificação dos bens, bem como acompanhar a legalização das desincorporações, pelo período de 06(seis) meses, podendo ser renovado de acordo com a Lei de Licitações.

II - DAS ETAPAS

- 2.1. - 1ª ETAPA: Do Item 1.1. ao 1.12 do Objeto com prazo máximo de até 60 (sessenta) dias ou seja 02 (dois) meses;
- 2.2. - 2ª ETAPA: do objeto com prazo de 06(seis) meses a partir da assinatura do contrato.

Câmara Municipal de Catanduva, 11 de julho de 2016.

Vereador Daniel Palmeira
Presidente



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Licitação: Convite nº 07/2016.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR ATUALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO FÍSICO DE BENS PATRIMONIAIS DE APROXIMADAMENTE DE 3.000 BENS COM CONSULTORIA E ASSESSORIA MENSAL ESPECÍFICOS PARA A REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO JUNTO AO SETOR DE PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa XXXXXX XXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX/XX-00, é Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte(EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência a que faz jus no procedimento licitatório em epígrafe, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

LOCAL/DATA.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:



ANEXO III

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Licitação: Convite nº 07/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR ATUALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO FÍSICO DE BENS PATRIMONIAIS DE APROXIMADAMENTE 3.000 BENS COM CONSULTORIA E ASSESSORIA MENSAL ESPECÍFICOS PARA A REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO JUNTO AO SETOR DE PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA.

Pelo presente, designo o Senhor Xxxxx Xxxxxxx, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXX, como representante desta empresa, estando ele (a) credenciado a responder junto à Comissão de Licitações em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta comercial apresentadas por esta empresa para fins de participação na licitação em epígrafe.

LOCAL/DATA

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Licitação: Convite nº 07/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR ATUALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO FÍSICO DE BENS PATRIMONIAIS DE APROXIMADAMENTE 3.000 BENS COM CONSULTORIA E ASSESSORIA MENSAL ESPECÍFICOS PARA A REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO JUNTO AO SETOR DE PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA.

Eu XXXXXX XXXXXXXX XXXXX, representante legal da empresa XXXXXXXX XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX/XXXX-XX, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no edital da licitação em epígrafe, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

LOCAL/DATA.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E
REGULARIDADE RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

Licitação: Convite nº 07/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR ATUALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO FÍSICO DE BENS PATRIMONIAIS DE APROXIMADAMENTE 3.000 BENS COM CONSULTORIA E ASSESSORIA MENSAL ESPECÍFICOS PARA A REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO JUNTO AO SETOR DE PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA.

Eu XXXXXX XXXXXXX XXXXXX, representante legal da empresa XXXXXX XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX/XXXX-XX, interessada em participar da licitação em epígrafe, da CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, DECLARO, sob as penas da lei, que a referida empresa, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, bem como cumpre todas as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus funcionários, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo.

LOCAL/DATA.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

Licitação: Convite nº 07/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR ATUALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO FÍSICO DE BENS PATRIMONIAIS DE APROXIMADAMENTE 3.000 BENS COM CONSULTORIA E ASSESSORIA MENSAL ESPECÍFICOS PARA A REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO JUNTO AO SETOR DE PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA.

Eu XXXXXX XXXXXXXX XXXXXX, representante legal da empresa XXXXXX XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX/XXXX-XX, interessada em participar da licitação em epígrafe da CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, DECLARO, sob as penas da lei, que a referida empresa não tem empregado, dirigente, gerente, conselheiro, responsável técnico empregado e acionista ou associado com direito a voto, em seu quadro funcional ou social, que seja: a) funcionário, dirigente ou membro da Câmara Municipal de Catanduva-SP; b) cônjuge ou parente até segundo grau de empregados, dirigentes ou Vereadores à Câmara Municipal de Catanduva-SP; c) membro titular ou suplente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Catanduva-SP

LOCAL/DATA.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

Pág. 16

ANEXO VII

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

Licitação: Convite nº 07/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR ATUALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO FÍSICO DE BENS PATRIMONIAIS DE APROXIMADAMENTE 3.000 BENS COM CONSULTORIA E ASSESSORIA MENSAL ESPECÍFICOS PARA A REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO JUNTO AO SETOR DE PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA.

Proponente:

Endereço:

CEP: XXXXXXXX Fone: XXXXXX Fax: XXXXXXXXXXXX

email:xxxxxx@cccccc.xxxx.br CNPJ: XXXXXXXX/0001-00

ETAPA	D E S C R I Ç Ã O	UNITÁRIO	GLOBAL
	TOTAL		

LOCAL/DATA.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

Pág. 17

ANEXO VIII

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

Licitação: Convite nº XX/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR ATUALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO FÍSICO DE BENS PATRIMONIAIS DE APROXIMADAMENTE 3.000 BENS COM CONSULTORIA E ASSESSORIA MENSAL ESPECÍFICOS PARA A REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO JUNTO AO SETOR DE PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA.

Denominação:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

e-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

LOCAL/DATA.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

Carimbo do CNPJ:



ANEXO IX

Minuta de Contrato

Convite Nº 07/2016

Contrato Nº XX/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP e a _____.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP, Estado de São Paulo, com sede na Praça Conde Francisco Matarazzo S/N, Bairro Centro, na cidade de Catanduva, inscrita no CNPJ sob o nº.51.840.544/0001-00, neste ato representada por seu Presidente, vereador DANIEL PALMEIRA DE LIMA, portador do RG nº. e do CPF/MF nº., residente e domiciliado na, Bairro, na cidade de Catanduva-SP, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço na _____, neste ato representada legalmente pelo Sr. _____, doravante aqui denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a prestação de serviços técnicos e especializados para Contratação de empresa especializada para realizar atualização do inventário físico de bens patrimoniais de aproximadamente 3.000 bens com consultoria e assessoria mensal específicos para a realização e acompanhamento junto ao setor de patrimônio da Câmara Municipal, nos termos do Anexo I do Convite(Anexo I Termo de Referência).

1.1.1. Os serviços deverão ser prestados conforme especificações constantes do Termo de Referência – anexo I, que faz parte integrante deste edital.

1.2. Os seguintes documentos são considerados partes integrantes deste contrato:

a) edital do Convite nº ____/2016 e seus anexos;

b) Proposta Comercial firmada pela CONTRATADA em ____ de _____ de 2016.

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado da proposta.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

2.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, nos termos do edital e da legislação vigente, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do presente contrato;

2.1.2. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

2.1.3. Designar, por escrito, no ato de assinatura do contrato, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

2.1.4. Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;

2.1.5. Comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do(s)



serviço(s);

2.1.6. Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, substituindo imediatamente qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

2.1.7. Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços;

2.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

2.1.8.1. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

2.1.9. Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.

2.1.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

2.1.11. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação; e

2.1.12. Adequar-se à legislação municipal e às disposições legais estaduais e federais pertinentes à execução dos serviços.

2.2. Caberá à CONTRATANTE:

2.2.1. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

2.2.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório;

2.2.3. Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato;

2.2.4. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação dos serviços;

2.2.5. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais determinados para execução do objeto contratado; e

2.2.6. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

3. DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em etapas, sendo:

3.2. Do Item 1.1 ao 1.12 do Objeto com prazo de no máximo de 60 (sessenta) dias ou seja 02 (dois) meses;

3.3. Os pagamentos descritos nos itens 3.1, serão precedidos de apresentação de nota fiscal, bem como apresentação de relatório circunstanciado das atividades realizadas até a data da requisição do pagamento da parcela e conferência pela Comissão de Recebimento de Serviços, se existente, na Câmara Municipal de Catanduva.

3.4. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

3.5. No caso do CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Catanduva.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega do serviço contido no Termo de Referência – anexo I do objeto da presente licitação é de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, sendo que do item 1.1 ao 1.12 do Termo de Referência deverá ser executado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados também da assinatura do contrato, podendo ser aditado de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

5. DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

5.1. O preço é fixo e irrevogável.



5.2. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor a ser pago em decorrência do presente instrumento será custeado por verbas consignadas em seu orçamento vigente e do exercício de 2016, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01- Legislativo

Unidade Executora: 0,1- Câmara Municipal

Funcional: 01.031.0001.2.002- Coordenação Atividades Legislativas

Categoria Econômica- 3.3.90.39.00- Outros Serv. Terceiros- P. Jurídica

7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

8. DAS SANÇÕES

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

b) Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

8.1.1. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.3. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara Municipal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

8.3.2. Se a Câmara Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

8.4. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Câmara Municipal de Catanduva dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.

9.2. Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

9.3. Fica expressamente proibida a subcontratação do objeto deste contrato sem a anuência da CONTRATANTE.

9.4. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

Pág. 21

9.5. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão apreciados pelo Presidente da Câmara Municipal, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

9.6. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

10. DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Câmara Municipal de Catanduva, XX de xxxxxxxxx de 2016.

PRESIDENTE
(Contratante)

(Contratada)

Testemunhas:

1.) _____
CPF:

2.) _____
CPF: